



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

RUA CACHOEIRA, Nº 56 - CENTRO - CEP 39380-000
TELEFAX: (38) 3237-1166 / (38) 3237-1206 / (38) 3237-1224
E-Mail: pmclaro@connect.com.br - CNPJ: 21.498.274/0001-22

Lei nº 194/2001

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR**, de caráter deliberativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao **CMDR** compete:

- I – Promover a articulação e adequação de políticas públicas estaduais e federais, buscando compatibilizá-las à realidade do município, e acompanhar, fiscalizar e avaliar sua implementação.
- II – Participar dos diagnósticos para a elaboração do **Plano Municipal de Desenvolvimento Municipal Sustentável – PMDRS** e, anualmente, dos Planos de Trabalho dele decorrentes, e da sua implementação.
- III – Homologar o **PMDRS**, emitindo parecer conclusivo que ateste a legitimidade das ações nele propostas, em relação às demandas formuladas pelos agricultores familiares.
- IV – Aprovar, anualmente, o **Plano de Trabalho** emitindo parecer conclusivo sobre a legitimidade do seu objeto e de suas metas, bem como da viabilidade técnica, econômica, social e ambiental do Plano, e recomendando a sua execução.
- V – Promover a avaliação dos impactos das ações do **PMDRS** no desenvolvimento municipal, propondo os redirecionamentos que se fizerem necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

RUA CACHOEIRA, Nº 56 - CENTRO - CEP 39380-000
TELEFAX: (38) 3237-1166 / (38) 3237-1206 / (38) 3237-1224
E-Mail: pmclaro@connect.com.br - CNPJ: 21.498.274/0001-22

VI – Acompanhar e monitorar as ações previstas no **PMDRS** e nos **Planos de Trabalho**, exercendo vigilância sobre as execuções.

-VII – Sugerir ao Executivo Municipal, e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural.

VII – Propor políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores, bem como à regularidade do abastecimento do Município.

IX – Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município.

X – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural.

Art. 3º - O **CMDR** tem foro e sede no município de Claro dos Poções.

Art. 4º - O mandato dos membros do **CMDR** será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º - Integram o **CMDR**:

- 06 representantes de Agricultores Familiares de Associações Comunitárias e/ou de pequenos produtores rurais
- 01 representante da Prefeitura Municipal de Claro dos Poções
- 01 representante da Pastoral da Criança
- 01 representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER-MG
- 01 representante da Câmara Municipal de Claro dos Poções
- 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais



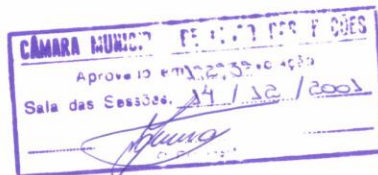
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES


RUA CACHOEIRA, Nº 56 - CENTRO - CEP 39380-000
TELEFAX: (38) 3237-1166 / (38) 3237-1206 / (38) 3237-1224
E-Mail: pmclaro@connect.com.br - CNPJ: 21.498.274/0001-22

- Art. 6º** - O Executivo Municipal fornecerá as condições necessárias para o **CMDR** cumprir as suas atribuições, nos termos do Inciso II do Artigo 9º da Resolução nº 15 de 10 de Maio de 2001, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável.
- Art. 7º** - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.
- Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Claro dos Poções – MG, 28 de novembro de 2001.


Sinval Soares Leite
Prefeito Municipal



*Sancionada e
seguida de lei
em 16/11/2001*

Sinval Soares Leite
PREFEITO MUNICIPAL
CLARO DOS POÇÕES - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

RUA CACHOEIRA, Nº 56 - CENTRO - CEP 39380-000
TELEFAX: (38) 3237-1166 / (38) 3237-1206 / (38) 3237-1224
E-Mail: pmclaro@connect.com.br - CNPJ: 21.498.274/0001-22


Art. 6º - O Executivo fornecerá as condições necessárias para o **CMDR** cumprir as suas atribuições, nos termos do Inciso II do Artigo 9º da Resolução nº 15 de 10 de Maio de 2001, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 7º - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Claro dos Poções, 28 de novembro de 2001.


Sinval Soares Leite
Prefeito Municipal

*Sanciono a
seguinte lei
em 26/12/2001*

Sinval Soares Leite
PREFEITO MUNICIPAL
CLARO DOS POÇÕES - MG